

Gerência-Geral de Administração

CONTRATO

PROCESSO Nº 21148.008165/2025-91

SAIC: 34907.22/0009-8-01

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM
ELEVADORES TIPO SOCIAL E
MONTA CARGA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
E EMPRESA OVER ELEVADORES
LTDA.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA –Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força da Lei n.º 5.851, de 07.12.1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7766, de 25.06.2012, alterado pela 29ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 29 de abril de 2025 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de abril de 2025, edição n.º 81, Seção 1, página 267, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.348.003/0001-10, inscrição estadual n.º 071.316.897/001-00, sediada em Brasília/DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, Av. W3 Norte (final), S/Nº, Plano Piloto, doravante denominada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada por seu Gerente Geral de Administração - GADM, Sr. **TENISSON WALDOW DE SOUZA**, brasileiro, CPF n.º **214.670.561-20**, designado pela Portaria n.º 1717 publicada no BCA n.º 51 de 04/10/2024 em conjunto com o Gerente-Adjunto de Infraestrutura e Serviços - GADM/GIS, Sr. **AMÂNCIO DIAS DAS CHAGAS**, brasileiro, CPF n.º **410.896.691-00**, designado pela Portaria n.º 1552, de 01.10.2024 - BCA 49/2024, cujos poderes foram delegados pela Deliberação n.º 28, de 10/12/2024 - BCA n.º 63, de 16/12/2024, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **OVER ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.629.386/0001-59, CF/DF n.º 07.516.318/001-81, sediada em Brasília/DF na QS 07 Praça 600, Lote 3, Taguatinga, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, PAULO RENATO TEIXEIRA, portador(a) do CPF n.º 732.758.327-00 tendo em vista o resultado do processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 10/2022 - Embrapa Sede, realizado em 31/10/2022, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES TIPO SOCIAL E MONTA CARGA**, que se regerá nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e->

contratos e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#), desmembrado através do Termo Aditivo n.º 01 SEI (12261736) e aprovado pelo **PARECER JURÍDICO Nº 120611/2025 SEI n.º (12233320)** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores tipo social e monta carga**, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.2. O presente contrato fundamenta-se na Lei 13.303/16; na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21148.012435/2022-16 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO INÍCIO SERVIÇOS	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO ANUAL R\$
02	Elevadores de 6 e 7 especificados no item 4 do termo de referência	24/10/2022	R\$ 561,67	R\$ 6740,00
03	Elevadores de 8 a 10 especificados no item 4 do termo de referência	03/06/2023	R\$ 465,83	R\$ 5.590,00
	Total Geral (Item 02+03) ⇒ ⇒	⇒ ⇒ ⇒ ⇒	R\$ 1.027,50	R\$ 12.590,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;
2. manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma próativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador;
3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da Embrapa.
4. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de

limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

5. A CONTRATADA obriga-se a manter, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa, todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido, no mínimo:

- a) osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
- b) multímetro digital;
- c) tacômetro;
- d) kit de ferramentas para reparo e vedação de máquinas;
- e) kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- f) kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- g) kit de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração;
- h) kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- i) kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
- j) kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra,

6. implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

7. Avaliar semestralmente a demanda de tráfego dos elevadores ou sempre que se fizer necessário, emitindo relatório com sugestões para adequação e, quando justificáveis, modernização dos equipamentos.

8. arcar com eventuais prejuízos causados à Embrapa e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados.

9. atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de de 01 (uma) hora útil, consertando, inclusive no caso de necessidade de substituição de peças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos pertinentes AOS ELEVADORES.

9.1. Dependendo do grau de dificuldade, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo para restabelecimento do funcionamento do elevador. A solicitação de prorrogação deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado, acompanhada de relatório assinado pelo responsável técnico pelos serviços, justificando o prazo de restabelecimento.

10. substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os componentes defeituosos por peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores aos substituídos.

11. fornecer e manter atualizado o endereço eletrônico, bem como os números de telefones fixo, celular e fax, para que a Embrapa mantenha os contatos necessários.

12. fornecer mensalmente, junto a nota fiscal dos serviços prestados, o relatório das manutenção preventivas e corretivas executadas nos elevadores sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13. Comunicar imediatamente a Embrapa todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

14. fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva, ora contratados.

15. instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários dos equipamentos, quanto ao manuseio dos mesmos, bem como, quanto ao uso e aplicação de suprimento, de modo a obter-se maior qualidade, durabilidade e produtividade.

16. assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos, devidamente liberados pela Embrapa, que por ventura tenham que ser retirados para oficina própria da CONTRATADA,

responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços.

17. assumir inteira responsabilidade por dano por ventura causado ao patrimônio da Embrapa, em virtude de negligência, descaso ou lentidão no atendimento ao chamado para a manutenção corretiva dos equipamentos, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato.

18. credenciar junto a Embrapa, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que por ventura surjam durante a execução deste contrato.

19. manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

20. apresentar seu(s) funcionário(s), encarregado(s) da execução dos serviços objeto deste contrato, devidamente identificados por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com equipamentos de proteção individual, sem ônus para a CONTRATANTE.

21. a CONTRATADA fornecerá a Embrapa relação dos funcionários que prestarão serviços nos equipamentos. Apenas os funcionários listados serão admitidos nas dependências da Embrapa. Será da CONTRATADA toda a responsabilidade quanto à qualificação dos funcionários envolvidos no contrato referente a este Edital. Sempre que alterada a equipe, o procedimento citado neste subitem deverá ser obedecido.

22. alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto deste contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios.

23. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

24. a CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato isentando a Embrapa de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

25. os funcionários da CONTRATADA que estiverem incumbidos de executar os serviços objeto deste contrato não terão qualquer vínculo com a Embrapa, sendo remunerados e vinculados única e exclusivamente à CONTRATADA.

26. apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos após o término de cada manutenção realizada e mensalmente juntamente com a nota fiscal o relatório das manutenções corretivas e preventivas do mês.

27. facilitar à Embrapa a fiscalização dos serviços prestados.

28. mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de pagamento, relatório com as visitas realizadas com as respectivas ocorrência da manutenção preventiva e corretiva.

29. Executar em dia os planos de manutenção.

30. Assegurar o pleno funcionamento dos elevadores, as obrigações e a ininterrupta prestação dos serviços face aos contatos necessários com a urgência e custos adequados.

31. Dispor da manutenção corretiva no menor prazo possível, disponibilizando os elevadores para utilização ininterrupta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Embrapa às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
2. Utilizar os serviços dentro dos limites contratuais e legais existentes, constituindo uso indevido do mesmo a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições contratuais;
3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, formalizado por meio de contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos serviços;
6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas;
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
9. Programar previamente, em conjunto com a CONTRATADA, as coletas e devoluções, especificando suas datas e horários; e
10. Permitir e facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA nas instalações da Embrapa.
11. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – PEÇAS/MATERIAIS DE CONSUMO/PRODUTOS

1. As peças, materiais e insumos a serem englobadas no preço para prestação do serviço, visando a substituição, quando necessário, são as seguintes: Lâmpadas de sinalização, lâmpadas internas termostato, chave seletora, capacitor de fase, capacitor de partida, relês, fios e cabos de força, voltímetro, controle remoto, mangueiras, terminais de engate rápido, rolamentos, filtros, capacitores de fases, correias, lâmpadas internas, arruelas, parafusos, contactores, disjuntores, gaxetas e material de limpeza (desinfetantes, álcool e estopas) e lubrificantes. As demais peças quando for necessária a substituição, serão por conta da **CONTRATANTE**.
2. A necessidade de substituição das peças, em caso de necessidade, será executada mediante apresentação prévia de proposta/orçamento para análise e caso necessário, aprovação da execução do serviço pela **Embrapa Sede**, conforme o caso.
3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ferramentas necessária à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Pela prestação total dos serviços, a Embrapa Sede pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 1.027,50** (um mil vinte e sete reais e cinquenta centavos), resultando no valor global anual do presente contrato em **R\$ 12.330,00** (doze mil trezentos e trinta reais).

GRUPO 1	Lote 2 (Embrapa Sede)	Elevador 6	Para estes elevadores o contrato entra em operação em 24/10/2022.	R\$ 561,67	R\$ 6.740,00
		Elevador 7			
	Lote 3 (Embrapa Sede)	Elevador 8	Para estes elevadores o contrato entra em operação em 03/06/2023 .	R\$ 465,83	R\$ 5.590,00
		Elevador 9			
		Elevador 10			

8.1.1. Considerando o desmembramento do Contrato, ocorrido no dia 15/07/2025, Termo Aditivo n.º 01 (12261736), as especificidades do contrato, o faturamento inicial o valor mensal d e **R\$ 561,67** (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), e, após 03/06/2022, com a entrada do Lote 3, seu valor mensal será majorado em **R\$ 465,83** (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), totalizando **R\$ 1.027,50** (um mil vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais.

8.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa (Atesto), conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual devera ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agencia e da conta corrente).

9.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

9.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

9.4. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

9.5. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

9.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

9.7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

9.8. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

9.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- k) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0001-10;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

9.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.

9.11. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº

116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

9.12. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

9.13. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

9.14. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste contrato, desde que **observado o interregno mínimo de um ano**, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice INPC, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, retroagindo os seus efeitos financeiros à data de apresentação do pedido de reajuste, desde que decorrido o interregno mínimo de um ano.

10.5. A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 20.8 deste instrumento, mesmo que a anualidade ainda não tenha ocorrido. Nessa hipótese, a efetivação do reajuste fica condicionada à ocorrência da anualidade.

10.6. A Embrapa deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.7. O índice eleito neste Contrato servirá como limite máximo de reajuste, podendo ser reduzido quando, após a pesquisa de preços, for verificado que os preços de mercado são mais vantajosos.

10.8. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

11.2. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

11.3. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

11.4. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

11.5. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2025, correndo à conta da Fonte de Recursos: 1000000000, Natureza de Despesa 339039-16, Nota de Empenho n.º 2025NE000369, de 30/06/2025.

12.2. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O acompanhamento e a gestão da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelos gestores administrativos e gestores técnicos do contrato.

13.2. À gestão competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

13.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

13.4. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

13.5. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

13.6. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

13.7. A comunicação entre a gestão e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

13.7.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

13.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14.1. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público/privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.3. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do subitem 14.2. desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

15.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

15.3. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

15.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

15.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

15.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

15.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.12. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

15.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

15.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

15.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

15.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao(à) Gerente-Adjunto(a) de Contratações – SUSEC/GAC os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

15.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.20.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.21. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.22. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

15.23. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.24. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.25. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL EXECUÇÃO

16.1. Os serviços deverão ser executados na Embrapa Sede, no seguinte endereço:

Embrapa Sede

Parque Estação Biológica – PqEB s/nº, Av. W3 Norte (final), Brasília – DF, CEP 70770-901

16.2. O horário normal da prestação dos serviços, quando no acionamento em caso de emergência ou nas manutenções periódicas/preventiva será das 8:00 às 17:00 h, de 2ª feira a 6ª feira;

16.3. Casos emergenciais, fora dos dias úteis ou no período noturno, o serviço será acompanhado por técnico da Supervisão de Manutenção da Sede - GADM/GIS/SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

17.1 Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de

qualquer outra natureza, entre a CONTRATADA ou seus prepostos e a Embrapa, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Termo de Referência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A rescisão do contrato se dará:

I - de forma unilateral, assegurada a prévia defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;
- b) quando a contratada deixar de atender aos requisitos de habilitação exigidos por ocasião da licitação e da contratação;
- c) quando a Embrapa, no exercício da fiscalização, concluir, de forma justificada, que a Contratada não concluirá os serviços ou não atenderá os níveis de qualidade exigidos;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Embrapa e para a contratada;

III - por determinação judicial.

19.2. O motivo da rescisão do contrato que se der por acordo entre as partes não pode ser relacionado com a má qualidade do produto ou serviço ou pela incapacidade de execução do serviço pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XI. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIII. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XIV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XV. por determinação judicial.

20.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

20.3. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da última assinatura das partes no Contrato Inicial SEI (8015696), ou seja, **29/11/2022 à 29/11/2027**.

21.2. O presente instrumento poderá ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço, acréscimo do objeto permitido em Lei.

21.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da Contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de processo de apuração e aplicação de penalidade, se for o caso.

21.4. O processo administrativo de prorrogação, nas hipóteses previstas neste instrumento, deverá constar a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

I - Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

II - Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

III - Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

21.5. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

21.6. No caso de prorrogação de vigência, por acréscimo do objeto, o processamento das duas alterações serão processadas concomitantemente.

21.7. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

21.8. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

21.9 Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

21.10. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO NEPOTISMO

22.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

22.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

23.1. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato deste instrumento será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

25.1 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. COMO TESTEMUNHO DO PACTUADO, as Partes determinaram a assinatura deste Termo Aditivo por seus representantes legais, na presença das testemunhas igualmente identificadas e subscritas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias,

sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo CONTRATADO, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

26.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

26.3. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

26.4. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

26.5. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

26.6. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispôr o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência deste Contrato.

28.2. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

28.3. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

29.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

29.2.. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

29.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

29.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam o presente contrato, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

PELA EMBRAPA

TENISSON WALDOW DE SOUZA

Gerente Geral de Administração - GADM

AMÂNCIO DIAS DAS CHAGAS

Gerente-Adjunto de Infraestrutura e Serviços - GADM/GIS

PELA CONTRATADA

PAULO RENATO TEIXEIRA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

Charles de Andrade Acelino

Mat. 320277

Mateus Alcântara de Camargo

Mat. 340460



Documento assinado eletronicamente por **Amâncio Dias das Chagas, Gerente-Adjunto**, em 24/07/2025, às 15:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tenisson Waldow de Souza, Gerente-Geral**, em 24/07/2025, às 15:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Teixeira, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 16:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Charlles de Andrade Acelino, Supervisor**, em 24/07/2025, às 16:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Alcântara de Camargo, Analista**, em 24/07/2025, às 16:36, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12307745** e o código CRC **5A2ABC9E**.